



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000075/2021
Processo: 8970-00 2021

Parecer Aparecida de Oliveira Pinto - Comissão de Educação, Cultura e Turismo



O presente projeto de Lei 75/2021 de autoria do Nobre Vereador Luis Otávio Fernandes Coelho visa declarar "como essenciais as atividades e aulas práticas dos cursos de saúde da educação superior no Município de Juiz de Fora".

Compreendemos a importância do projeto de lei e de discutir a questão da educação como atividade essencial, e mais que isso, um direito do cidadão brasileiro. Por isso, é fundamental a iniciativa do vereador, que desde o presente momento agradecemos.

Entretanto, compreendemos que quanto ao fundamento legal conforme já manifestado anteriormente, ratificamos o parecer entendendo-o como ILEGAL e INCONSTITUCIONAL pelas razões de fato de de direito que oportunamente expusemos.

Nesta Comissão de Educação, observando o artigo 72, III, do Regimento Interno, neste momento procedimental as seguintes atribuições aos Nobres Edis: "Art. 72. É competência específica: III - da Comissão de Educação, Cultura,

Turismo, Esporte e Lazer: a) opinar sobre proposições relativas a: 1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação; 2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público; 3 - turismo, esportes e carnaval; 4 - ciência e tecnologia. b) participar das conferências municipais de educação e de desporto e lazer".

Assim, quanto ao conteúdo, entender que educação é uma "atividade essencial" é colocar esse direito como um comércio, produto e não compreendemos desta forma, educação não é comércio, escola, faculdade, cursos não são serviços!

A educação é um direito, é assim que prevê a constituição no artigo 6 da Constituição Federal, mudar esse entendimento, além de inconstitucional, poderá causar impactos no município interferindo inclusive nos direitos dos trabalhadores da educação, como direito a férias, greve, licenças, além de onerar também as contas públicas, ao estabelecer que deverá, em qualquer circunstância estar presente no ambiente laboral que é o local de ensino de cursos da área da saúde, pelo menos 30% do efetivo de trabalhadores, como determina os

locais considerados de atividade essencial.

Portanto, analisando a proposta a partir da perspectiva da educação, manifestamos parecer contrário ao projeto e liberamos o PL para os próximos procedimentos desta Casa

Palácio Barbosa Lima, 15 de junho de 2021.

Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT